



PARECER Nº

, DE 2020

Da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre o Projeto de Lei nº 1.161, de 2020, que "Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 2.356.485,00."

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Agaciel Maia

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, através da mensagem 162/2020 — GAG, o Projeto de Lei nº 1.161, de 2020, que "Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 2.356.485,00".

O projeto de lei em análise pretende abrir crédito especial no valor de R\$ 2.356.485,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), que serão destinados em favor da Secretaria de Estado de Educação, visando atender a incorporação do superávit financeiro do convênio Brasil carinhoso – apoio financeiro à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil, para o atendimento de criança de 0 a 48 meses, através da criação do subtítulo referente à manutenção da educação infantil – Creche, e para a Secretaria de Atendimento Comunitário do Distrito Federal – SEAC, para criação das ações, em atendimento ao Decreto nº 39.663, de 21 de janeiro de 2019, nos valores de R\$ 2.176.485,00 (dois milhões, cento e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais) e R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), respectivamente.

Ademais, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

Por fim, nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, o Senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, inciso II, alínea "a"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a

admissibilidade quanto à adequação orçamentaria e financeira das proposições.

O projeto de lei em análise pretende abrir crédito especial no valor de R\$ 2.356.485,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), que serão destinados em favor da Secretaria de Estado de Educação, o valor de R\$ 2.176.485,00 (dois milhões, cento e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), e R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para a Secretaria de Atendimento Comunitário do Distrito Federal – SEAC.

Quanto à sua admissibilidade, restam atendidos os artigos 71 e 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.161, de 2020, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões,

DEPUTADO AGACIEL MAIA

Relator



Documento assinado eletronicamente por **AGACIEL DA SILVA MAIA - Matr. 00140**, **Deputado(a) Distrital**, em 19/05/2020, às 12:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0119457** Código CRC: **C53BEFB0**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8072
www.cl.df.gov.br - dep.agaciemaia@cl.df.gov.br

00001-00017664/2020-31

0119457v2